



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



PROJETO DE LEI _____ 2017

**INSTITUI O PROGRAMA DE
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, poderá criar programas de sustentabilidade ambiental na rede municipal, conforme previsto no artigo 225 inciso VI da constituição federal.

Art. 2º O Programa Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade de Vila Velha e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se referem a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Deus seja louvado

- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
- XII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - outros problemas ambientais.

Art. 3º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras e debates, filmes, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas.

Art. 4º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Vila Velha 13 abril de 2017

**Vereador Adeilson Horti Super
2º Vice Presidente – PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Deus seja louvado

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva incluir o tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede municipal de ensino, visa ainda, promover a utilização consciente dos recursos naturais e consequentemente favorecer o meio ambiente.

Tal medida se justifica, considerando que, moramos em uma cidade extremamente povoada e que possui escassos recursos naturais, necessitando de forma urgente de medidas que colaborem com o desenvolvimento ambiental.

É importante ressaltar, que ao ensinar aos jovens sobre a preservação ambiental e a utilização sustentável dos recursos naturais, consequentemente, acaba-se por envolver toda a família, já que o conhecimento é transmitido pelas pessoas, gerando um verdadeiro "ciclo virtuoso" do conhecimento.

“Um mundo qualificado como “sustentável” requer de seus habitantes um comprometimento com princípios e propósitos de respeito à vida e ao ambiente que acolhe. As escolas são espaços onde interagimos e com os modelos de desenvolvimento adotados pelas sociedades”.

Veja que, a proposta ora apresentada não institui nova disciplina na grade curricular do sistema de ensino, mas apenas cria mais um tópico de discussão dentro de disciplina já existente na grade curricular, a ser fixada pelo Poder Público Municipal, conforme lhe aprovar, a exemplo da lei federal nº 9.795/1999, que dispõe sobre a educação ambiental, destaca-se a importância de legislar sobre a matéria no próprio texto de lei.

Desta forma, para que possamos prevenir e amenizar os problemas de cunho ambiental, a educação ambiental é de suma importância para a sociedade, e diante da fundamentação ora exposta, espera-se o apoio dos demais pares, para a aprovação do projeto de lei em comento.

**Vereador Adeilson Horti Super
2º Vice Presidente – PSD**